

1872
Maio
13

Governo a decretar-se por utilidade pu-
blicas fatta a intimação pessoal do ex-
propriando, editaes affixados nos loga-
res do costume, annuncios no Di-
ario do Governo, e em qualquer ou-
tro jornal que se publique na pro-
vincia convidando para examinarem
a planta todos os que quizerem recla-
mar. No fim destes prazos deve ser
ouvido o Agente do Est. P. na hy pothese
do art.º 8º da Lei de 23 de Junho de 1850.
4.º Preparado o processo nos termos
indicados, a expropriação deverá ser
requerida pelo Ministerio dos nego-
cios do Reino, por estar a cargo de au-
toridade da sua dependencia a poli-
cia dos Cemiterios, e ser esta a pratica
seguida. = Dem. Gov. de = C. J. e Vasc.º



"
14

N.º 3698
Reino
Consulta sobre o processo que tracta da expropriação
requerida, pela Camara M.ª do Porto
Senhor = A Camara Municipjal da
invicta Cidade do Porto habilitada para
continuar o alinhamento da rua de S.
Thomaz pelo lado do sul, dando-lhe maior
largura, pela a Vossa Magestade a Gra-
ça de se decretar de utilidade publica e
urgente a expropriação, em conformidade
dos cortes indicados na planta junta dos
predios urbanos N.ºs 42 a 46 - 52 a 54 per-
tencentes a Antonio Pinto da Cruz; os N.ºs
48 a 50 a João Baptista Machado Cunha
Faria e Almeida; N.ºs 62 - 64 - 66 a D.ª An-
na Emilia Coelho Branco Machado; os
N.ºs 68 - 70 - 72 a Joze Bastans Coelho Lou-
zada; os N.ºs 74 - 76 - 78 a Joaquim Pe-

J.

1872
Maio
14

reira da Costa; os N.ºs 80-82-70-
76-78 a Joaquim Baptista Lemos.
Depois de approvado pelo Conselho de
districto, o processo acha-se instan-
do, alem da planta, com o acta da
sessão cammararia, que o foi igual-
mente, na qual se deliberou pagar
a expropriação com a verba votada
nos occurrentes na importância de
2.350\$000 reis conforme o bando dos
peritos administrativos. = O que tudo
visto, e considerando estarem preen-
chidas as formalidades da lei de 23
de Junho de 1850 - intimadas pessoas
e administrativos dos expropriados -
editaes e annuncios no Diario do Go-
verno, convidando a virem examinar
a planta da obra, e a reclamar todos
os que nisso tivessem interesse; sendo
a final ouvido o respectivo Delegado
do Procurador Regio. = Consideran-
do que não se apresentou reclamado,
e que dos expropriados, deixando de com-
parecer alguns, todos os outros so-
mente protestaram por augmento
de preços dos seus respectivos predios. =
A Conferencia dos Fiscaes da Coroa
e Fazenda, na qual apresentei e se
discutiu esta Consulta nos termos do
artigo 6.º do Decreto de 9 de Junho de
1870, foi de parecer por unanimida-
de, que estava no caso de ser decretada
de utilidade publica e urgente a ex-
propriação requerida pela Cammara
Municipal da invicta Cidade
do Porto para alinhar a rua de

1872 de J.º Defonso e dar-lhe mais lar-
 Abais gura. = Deos G.º a.º C. L. e Vascon.º
 14

" N.º 3185 Consulta sobre o processo onde se pede ser annexa-
 15 Baixo da a fug. de N.º d'Alva com.º de Cuba ao de Alvito

Leitor. = Examinei detidamente os
 dois requerimentos de pertenções oppo-
 tas com as informações administrati-
 vas o que tudo forme o processo junto.
 No 1.º requerimento reconhecido em 2.º de
 Agosto de 1869, cento quarenta e um eleito-
 res da freguezia de Villa d'Alva, dos qua-
 es oitenta e cinco assignaram de cruz,
 pedem a V. Magestade a transferencia da
 sua parochia, do Cometho e Comarcan
 de Cuba para o de Alvito, julgando do
 mesmo nome, ambos no distrito
 administrativo de Beja. = No 2.º requere-
 rimento, reconhecido em 22 de Abril
 de 1871, noventa e sete eleitores da mes-
 ma freguezia pedem igualmente que
 a desannexação da dita parochia não
 seja concedida. = Os eleitores, que a pe-
 dem, fundam-se nas disposições gera-
 es do decreto com força legislativa de
 15 de Abril de 1869, e na especialidade
 em ser mais curta a distancia, que
 os separa de Alvito - em qualquer epo-
 cha do anno sempre facil o transito por
 meio de duas pontes que unem o cami-
 nho - menores as contribuições de mu-
 nicipis, e mais estreitas as relações
 de familia. = Os eleitores da mesma
 freguezia de Villa d'Alva, que se oppo-
 põem a desannexação, fundam-se
 principalmente, em que as condi-